



MPV 432

ETO FARO - PT/PA

00309

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	03/06/2008 às 16:50
FABIO	/Matr.:

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 432, DE 27 DE MAIO DE 2008

Institui medidas de estímulo à liquidação ou regularização de dívidas originárias de operações de crédito rural e de crédito fundiário, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

O *caput* do art. 23, da Medida Provisória nº 432, de 27 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23. Aplicam-se às operações ao amparo do Programa Especial de Crédito para a Reforma Agrária - Procerá, repactuadas ou não com base na Lei nº 10.696, de 2003, e às operações com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte – FNO, sob o amparo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Extrativismo Vegetal – **PRODEX**, repactuadas ou não, as seguintes medidas:”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda visa incluir nos objetos da MP e, ao mesmo tempo, garantir isonomia de tratamento com os mutuários do Procerá, para as dívidas de agricultores familiares da região Norte do Brasil contratadas com recursos do FNO sob o amparo do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Extrativismo Vegetal – **PRODEX**.

Trata-se de providência justa e inadiável posto que este público se inclui nos extratos mais pobres dos trabalhadores rurais do país e que acumulam dívidas de R\$ 23.4 milhões em período que se estende desde o início da década de 1990.

Sala das Sessões, em 03 de junho de 2008


Deputado Beto Faro

